



Caderno Publicações Digitais Diário do Acionista, 25 de julho de 2024

MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF Nº 24.176.892/0001-44 NIRE 33.3.0031913-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE ZEMBRODE 2017: DATA, HORA E LOCAL: Em 01/12/2017, às 9 horas, na sede da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Av. Presidente Wilson, 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), Edifício Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021, na Cidade do RJ, Estado do RJ. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada, tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência o Sr. Daniel Agustin Bilat, que convidou o Sr. Leandro da Silva Reis para secretariar os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (A) aprovação de captação de recursos pela Companhia por meio da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com valor nominal unitário de A\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de A\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), na data de emissão das Debêntures; e (B) autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições e ressalvas, após debates e discussões, os acionistas da Companhia aprovaram: (A) a Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, da Companhia cuja minuta integra a presente ata na forma do Anexo Único ("Emissão"). A Emissão das Debêntures está condicionada à aprovação prévia dos financiadores da Companhia, bem como à aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 699/16. A Emissão terá as seguintes características principais: 1.1. *Número da Emissão.* A referida emissão representa a primeira emissão de debêntures da Companhia. 1.2. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 02/01/2018 ("Data de Emissão"). 1.3. *Prazo e data de vencimento.* Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão um prazo de 2 (dois) anos e vencerão em 01/01/2020 ("Data de Vencimento"), exceto se, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência da Data de Vencimento, o Debenturista notificar a Companhia sobre sua intenção de prorrogar a Data de Vencimento e, nesta hipótese, a Companhia manifestar sua concordância com a referida, prorrogação em até 15 dias após o recebimento da referida notificação, e, com anuência do Debenturista, celebrar um aditamento a esta Escritura estabelecendo a nova data de vencimento. 1.4. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de até R\$ 300.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definida acima). 1.5. *Quantidade.* Serão emitidas até 300.000 (trezentos mil) debêntures ("Debêntures"). 1.6. *Séries.* A Emissão será realizada em série única. 1.7. *Debenturista.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente por um dos acionistas da Companhia, o BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIES-TRATÉGIA, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38. 1.8. *Valor Nominal.* As Debêntures terão valor nominal de R\$ 1.000,00 cada uma, na Data de Emissão ("Valor Nominal"). 1.9. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirográfica. 1.10. *Tipo e Forma.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautela ou certificado, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Debêntures da Companhia e pelos boletins de subscrição que serão assinados pelo Debenturista quando da subscrição das Debêntures. 1.11. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada. 1.12. *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo por meio da assinatura de boletins de subscrição (cada data em que haja subscrição de Debêntures, uma "Data de Subscrição" para aquelas Debêntures então subscritas), no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da Data de Emissão ("Prazo de Subscrição"). 1.13. *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Subscrição ("Data da Integralização"), pelo seu Valor Nominal. Por "Dias Úteis" entendem-se os dias em que os estabelecimentos bancários estão abertos e em funcionamento nas cidades do RJ, Toronto e Nova Iorque. 1.14. *Inadimplemento do Debenturista.* Fica desde já expressamente avençado que as integralizações deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na forma do disposto no item 1.13 acima e dentro do prazo ali estabelecido, sendo que o Debenturista inadimplente pagará à Companhia os Encargos Moratórios previstos no item 1.22 abaixo, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas na Escritura de Emissão. 1.14.1. Se o atraso se verificar por mais de 5 dias, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, promover contra o Debenturista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil. 1.15. *Negociação.* As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário. 1.16. *Cancelamento de Debêntures Não Subscritas.* As Debêntures que não tenham sido subscritas até a data de encerramento do Prazo de Subscrição serão canceladas pela Companhia. 1.17. *Hipóteses de Conversão.* Mediante prévia aprovação da ANEEL, se necessária, conforme normas vigentes à época da efetiva conversão, as Debêntures serão: (i) total ou parcialmente convertidas em ações ordinárias da Companhia, a exclusivo critério do Debenturista, em qualquer hipótese de aumento de capital da Companhia, (a) caso o valor total dos investimentos já aportados pelo Debenturista na Companhia sob a forma de investimento direto em capital, somados ao Valor Atual das Debêntures e de outros instrumentos de dívida eventualmente subscritos pelo Debenturista, ultrapasse a quantia de A\$ 670.000.000,00 ("Valor Mínimo"); ou (b) caso (b.1) seja deliberado aumento do capital social da Companhia e (b.2) o Debenturista ou entidades de seu mesmo grupo econômico, anteriormente e como condição para a conversão, atue como garantidor de financiamento a ser tomado pela Companhia junto a terceiros, posteriormente à subscrição das Debêntures. A conversão das Debêntures no item (b) acima estará limitada, em valor, ao montante total do novo financiamento garantido pelo Debenturista ou entidades de seu mesmo grupo econômico; (ii) total ou parcialmente convertidas em ações ordinárias da Companhia, mediante aprovação da Companhia e concordância do Debenturista, caso o valor total dos investimentos já aportados pelo Debenturista na Companhia sob a forma de investimento direto em capital, somados ao Valor Atual das Debêntures e de outros instrumentos de dívida eventualmente subscritos pelo Debenturista, seja inferior ao Valor Mínimo; (iii) total ou parcialmente convertidas em ações ordinárias da Companhia, a exclusivo critério do Debenturista, em qualquer Evento de Antecipação, conforme disposto nesta Escritura; ou (iv) integral e compulsoriamente convertidas em ações ordinárias da Companhia, caso o BNDES venha a celebrar com a Companhia Contrato de Financiamento de Longo Prazo e condicione o desembolso de qualquer parcela de tal financiamento à conversão das Debêntures em ações ordinárias da Companhia ou à inexistência de qualquer crédito do Debenturista contra a Companhia. 1.17.1. *Mecanismos de Conversão.* Para o exercício do direito de conversão das Debêntures, nos termos descritos no item 1.17, alíneas (i) e (iii), os mecanismos abaixo deverão ser observados: (i) O Debenturista deverá enviar comunicação por escrito à Companhia, informando sua intenção de converter as Debêntures e destacando a quantidade precisa de Debêntures que serão convertidas ("Solicitação de Conversão"). (ii) A Companhia, por meio de seus representantes legais, averbará no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Debêntures da Companhia, a conversão das Debêntures em ações ordinárias, e o consequente cancelamento das Debêntures, respectivamente, na Data de Conversão definida no item (iii) desse item 1.17.1. (iii) Para todos os efeitos, a data de conversão das Debêntures corresponderá a 2 (dois) dias após a data de entrega pelo Debenturista ou pela Companhia, conforme o caso, da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"). Observados os procedimentos societários necessários, na Data de Conversão, será entregue ao Debenturista a quantidade de ações a que este tiver direito, nos termos da Escritura de Emissão. 1.17.1.1. A conversão descrita no item 1.17 (ii) acima observará os seguintes procedimentos: (i) O Debenturista deverá enviar comunicação por escrito à Companhia, com 90 dias consecutivos de antecedência, informando sua intenção de converter as Debêntures, bem como destacando a quantidade precisa de Debêntures que serão convertidas ("Notificação de Interesse de Conversão"); (ii) No prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da Notificação de Interesse de Conversão, a Companhia enviará comunicação por escrito ao Debenturista informando a aprovação da conversão das Debêntures, nos termos indicados na Notificação de Interesse de Conversão ("Notificação de Conversão pela Companhia"), sendo dispensável a apresentação de qualquer motivação; e (iii) Sendo a Notificação de Conversão pela Companhia favorável à conversão das Debêntures, a Companhia, por meio de seus representantes legais, averbará, no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Debêntures da Companhia, a conversão das Debêntures em ações ordinárias, e o consequente cancelamento das Debêntures, respectivamente, 5 dias úteis após a data o recebimento pela Companhia da Resposta do Debenturista, devendo ser entregue a este último, na mesma data, a quantidade de ações a que tiver direito, nos termos desta Escritura de Emissão. 1.17.1.2. A conversão compulsória descrita no item 1.17 (iv) acima observará os seguintes procedimentos: (i) A Companhia

enviará comunicação por escrito ao Debenturista informando a condição de prévia conversão das Debêntures exigida pelo BNDES, com cópia da notificação recebida do referido banco ("Notificação de Conversão Obrigatória"); (ii) A Companhia, por meio de seus representantes legais, averbará, no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Debêntures da Companhia, a conversão das Debêntures em ações ordinárias, e o consequente cancelamento das Debêntures, respectivamente, 2 dias após a data de entrega pela Companhia ao Debenturista da Notificação de Conversão Obrigatória, devendo ser entregue ao Debenturista, na mesma data, a quantidade de ações a que este tiver direito, nos termos desta Escritura de Emissão. 1.17.2. *Razão de Conversão.* Para fins de conversão, considerar-se-á o Valor Nominal de cada Debênture, remunerado até a data de cálculo nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor Atual") e, se for o caso, contemplando qualquer Encargo Moratório devido pela Companhia ao Debenturista. O número de ações a serem entregues ao Debenturista em virtude da conversão de Debêntures será calculado conforme a seguinte fórmula: $QA = (VA/PE) \cdot ND$ onde: QA = Quantidade de ações a serem entregues no momento da Conversão das Debêntures. VA = Valor Atual, acrescido de eventual Encargo Moratório devido pela Companhia ao Debenturista. PE = R\$1,00 (um real) ND = Número de Debêntures a serem convertidas. (i) A conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia implicará, automaticamente, o cancelamento das Debêntures, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures convertidas previstas na Escritura de Emissão. (ii) As ações ordinárias de emissão da Companhia resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, inclusive de quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao exercício social no qual tenha sido efetivada a respectiva conversão. (iii) O aumento de capital decorrente da conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Companhia, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III da Lei das S.A. e no Estatuto Social da Companhia, será submetido à averbação na JUCERJA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Conversão. (iv) Na hipótese de conversão da totalidade das Debêntures, existindo saldo remanescente após a conversão, este saldo deverá ser pago ao Debenturista em espécie em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Conversão. 1.18. *Agente Fiduciário.* A Emissão não terá intervenção de agente fiduciário. 1.19. *Amortização do Valor Nominal das Debêntures.* Não será permitida a Amortização do Valor Nominal das Debêntures antes do seu vencimento, salvo nas hipóteses previstas no item 1.25 abaixo. 1.20. *Remuneração.* A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures a partir da data de integralização das Debêntures, correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros de um dia (COI Extragrup), apurada pela CETIP S.A.–Mercados Organizados e divulgada pela Resenha Diária da ANBIMA–Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, calculados diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis, acrescidos de uma sobretaxa (spread) de 2,75% ao ano, com base em um ano de 252 Dias Úteis. 1.21. *Resgate Antecipado.* As Debêntures serão totalmente e obrigatoriamente resgatadas antecipadamente pela Companhia, caso a Companhia emita debêntures não conversíveis em ações, de acordo com a Lei 12.431/2011 ("Debêntures de Infraestrutura"), condicionado tal resgate a que o valor total a ser pago no resgate antecipado ao Debenturista não ultrapasse o montante captado por meio das Debêntures de Infraestrutura e depositado em conta corrente de titularidade da Companhia. Neste caso, os pagamentos devidos ao Debenturista deverão ser feitos pela Companhia em até 10 (dez) dias a contar da data de depósito dos recursos das Debêntures de Infraestrutura na conta corrente da Companhia. 1.22. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer valor devido relacionado a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). 1.23. *Prorrogação dos Prazos.* Caso o pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão se dê em dia que não seja Dia Útil, conforme definido na Escritura de Emissão, referido pagamento será postergado para o próximo Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. 1.24. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nas contas correntes de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias contados de cada data de pagamento. 1.25. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nos itens 1.25.1 e 1.25.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, podendo o Debenturista, a seu critério exigir (i) o imediato pagamento pela Companhia, do saldo do Valor Atual das Debêntures por eles devidas, apurado até a data de declaração do vencimento antecipado (e, ainda, no caso do inciso I abaixo, de Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 1.22 acima, calculados sobre o Valor Atual até a data do efetivo pagamento); ou (ii) a conversão das Debêntures em ações ordinárias da Companhia, nos termos do item 1.17 (iii) acima, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Antecipação"): I. não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo vencimento; II. a perda, pela Companhia, da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº. 05/2016, firmado com a União Federal, representada pela ANEEL, em 3/06/2016, conforme aditado, bem como qualquer outro evento que afete de forma material a operação da Companhia; III. nos casos de (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial requerido pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) nos casos de deliberação ou decisão pela liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; IV. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento (a) pela Companhia ao Debenturista; ou (b) pelo Debenturista à Companhia, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; V. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; VI. comprovação de que qualquer das declarações prestadas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão é falsa, incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante; VII. comprovação de que a Companhia utilizou os recursos decorrentes da Emissão das Debêntures para fins diversos dos estabelecidos na Cláusula 3 da Escritura de Emissão; VIII. inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 30 Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas); IX. protesto legítimo de títulos contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo // de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Debenturista que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o protesto tenha sido sustado judicialmente; e X. a realização, sem o prévio consentimento do Debenturista, de empréstimos ou adiantamentos, pela Emissora, a partes relacionadas. 1.25.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Antecipação previstos no item 1.25 acima, as Debêntures tornar-se-ão vencidas mediante aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, a ser enviada pelo Debenturista à Companhia ("Declaração do Evento de Antecipação"). 1.25.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia pagará o saldo do Valor Atual das Debêntures em até 30 Dias Úteis, contados da data da Declaração do Evento de Antecipação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Com o pagamento do Valor Atual das Debêntures, acrescidos de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicável, a Companhia efetuará o cancelamento das Debêntures em seus livros. 1.26. *Cessão.* As Debêntures são emitidas exclusivamente ao Debenturista e não poderão ser cedidas a terceiros. (B) A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. RJ, 01/12/2017. **MESA:** Daniel Agustin Bilat - Presidente; Leandro da Silva Reis - Secretário. Jucerja nº 3127701 em 12/12/2017.